



Processo PMSC 00067743/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 13/10/2021 às 16:12

Setor origem: PMSC/CPMA/1B/2C/2PP4 - Seção de Logística do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental - Blumenau

Setor de competência: PMSC/DALF/CMIO/PI - Seção de Patrimônio Imóvel

Interessado: Róbson Dias Savitraz

Classe: OFICIO

Assunto: OFICIO

Detalhamento: DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO O PELOTÃO DA POLICIA MILITAR AMBIENTAL EM BLUMENAU. PARA ANALISE REFERENTE A ÁREA REMANESCENTE APÓS DESMEMBRAMENTO.



OF/PMSC/2021/45527

Blumenau, 14 de outubro de 2021

Prezado Senhor Capitão PM Matheus Lucas OLIVEIRA, Chefe do CMIO/DALF

O 2º Pelotão da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental atualmente possui sua sede na cidade de Blumenau, com endereço na rua Bahia, 2.983, bairro Salto, sendo este imóvel adquirido em razão de doação pelo município de Blumenau, de acordo com a autorização dada pela Lei Municipal nº 7.374/2009.

Ocorre que tal imóvel possui ocupações de terceiros (construções irregulares de algumas casas) dentro de sua área, anteriores à data de doação do terreno ao Estado, cuja existência culminou em fator impeditivo ao pleito de regularização da construção dessa OPMA junto à Prefeitura Municipal.

Em razão disso, após consulta à Procuradoria do Município e à Secretaria de Estado da Administração – SEA, optou-se pelo processo de desmembramento do terreno, que resultou em um imóvel com 9.669,79 m² (matrícula 65103), onde está instalada a sede da OPMA, e outro com 5.609,61m² (matrícula 65104), que abrange as casas irregulares e a área verde averbada em matrícula.

Com relação a este último imóvel, há manifestação de interesse do município de Blumenau, conforme ofício GAPREF nº 585/2021, na reversão da doação, a fim de que a municipalidade o inclua em projeto de regularização fundiária das áreas dessa região, desonerando, assim, o Estado e a Polícia Militar Ambiental dos encargos de sua manutenção e preservação. Bem assim, informo que, em contato com a senhora Viviane, da SEA, tomamos conhecimento da possibilidade de devolver essa área remanescente ao município para que sejam tomadas as medidas adequadas ao caso, sendo esta a forma mais rápida e prática de resolver a situação. Dessa forma, encaminho a situação e a solicitação da municipalidade para posicionamento desta Diretoria e providências, tendo em vista as consequentes demandas, inclusive jurídicas, decorrentes da propriedade de imóvel eivado por ocupações irregulares.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
ROBSON DIAS SAVITRAZ
1º Tenente PM CMT - 1BPMA2C2P

Ao Senhor
Capitão PM Matheus Lucas OLIVEIRA
Chefe do CMIO/DALF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QY6R078Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

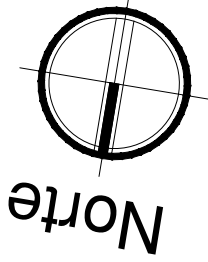


RÓBSON DIAS SAVITRAZ (CPF: 013.XXX.911-XX) em 14/10/2021 às 13:38:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:50:25 e válido até 15/06/2118 - 09:50:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY3NzQzXzY3ODc3XzlwMjFfUVk2UjA3OFk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00067743/2021** e o código **QY6R078Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Associação dos Servidores
Públicos Municipais de Blumenau**
T - 5.462 Lv. 3-C fl 192 - 2º Of. Bnu

90,87m

V2

18,47m

45,00m

85°43'50"

6,09m

Rua Vitorino Odelli

26,53m

176°43'31"

V3

Lado ímpar

23,33m

Lote 204

Mat.47010 Mun. Blumenau

36,18m

12,85m

Lote 203

Mat.47010 Mun. Blumenau

0,42m

178°51'37"

V4

16,02m

15,60m

Lote 202

Mat.60359 Juraci Cristina

104°34'14"

V5

A DESMEMBRAR
PARCELA 01 - 9.669,79m²

109,12m

LADO IMPAR

Gabarito existente

Gabarito existente

Gabarito Oficial

Lado ímpar

15,00

15,00

15,00

15,00

15,00

15,00

15,00

15,00

15,00

15,00

15,00

15,00

15,00

15,00

15,00

15,00

15,00

15,00

15,00

15,00

15,00

109°27'13"

V1

8,00

8,00

16,00

16,00

Linha de divisa



Ao Senhor

RÓBSON DIAS SAVITRÁZ

COMANDANTE DO 2º PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL

Blumenau - SC

Senhor Comandante,

Cumprimentando-o, cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para tratar de assunto relacionado ao imóvel doado por esta municipalidade para a construção da sede desse Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

De acordo com a autorização dada pela Lei Municipal nº 7.374, de 27 de fevereiro de 2009, o Município de Blumenau doou ao Estado de Santa Catarina um terreno, contendo 15.279,40m², situado na Rua Bahia, nesta cidade, destinado à construção de um Quartel de Polícia Militar, sede do 6º Pelotão da Polícia Militar Ambiental, com cláusula de reversão ao patrimônio do Município, caso o donatário não desse início à construção no local, no prazo de 3 anos, contados da assinatura da respectiva escritura pública de doação, ou desse ao bem destino diverso do previsto na citada lei.

O Estado efetivamente cumpriu com a sua obrigação e construiu no imóvel o Quartel de Polícia Militar, no entanto, tomamos conhecimento que uma parcela do terreno doado, contendo 5.609,61m² não pode ser utilizada pelo Batalhão, porque já vinha sendo ocupada por terceiros, anteriormente à própria doação, e, por esse motivo, foi desmembrada do todo originalmente doado, recebendo uma nova matrícula perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, a de nº 65.104.

Por esta razão, e, considerando que esta Administração Municipal está levando a efeito projeto de regularização fundiária das áreas que compõem o chamado Horto Florestal, onde está situada a gleba em questão, consultamos Vossa Senhoria sobre o eventual interesse em proceder à reversão dos 5.609,61m², objeto da matrícula 65.104, para que possamos incluí-la no projeto, desonerando, assim, o Estado e a Polícia Militar Ambiental dos encargos da sua preservação.

Em havendo interesse na reversão do imóvel, solicitamos sejam adotadas as providências legais necessárias à sua concretização, junto à Administração Estadual.

Atenciosamente,


MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal



DADOS DO IMÓVEL Nº 4975

DADOS GERAIS

NOME: POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - AMBIENTAL - ~~MATRIZ~~CONTÁBIL: TERRENOS
INSCRIÇÃO RFB: PMSC-feito- PORT NOK
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

LOCALIZAÇÃO

SDR: BLUMENAU
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
RUA BAHIA, 2983
BAIRRO DO SALTO BLUMENAU - SC

ZONA: URBANA
PAVIMENTO:

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 65104

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: BLUMENAU
ÁREA: 5.609,61
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 24/06/2021
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 08/06/2021
CRI: 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 1,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 24/06/2021

DADOS DA MATRÍCULA - 65103

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: BLUMENAU
ÁREA: 9.669,79
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 24/06/2021
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 08/06/2021
CRI: 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 1,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 24/06/2021

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 65103
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 300,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

POLIA MILITAR

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: BPM AMBIENTAL

NOME DA UNIDADE:
CPMA/1ºBPMA/2ªCIA/2ºPEL 2º
PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR
AMBIENTAL

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 11/08/2009
DATA DE INÍCIO: 11/08/2009
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE: (47) 3378-8480

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 300,00
E-MAIL: pmablumenaucmt@pm.sc.gov.br /
pma2c2pcmt@pm.sc.gov.br

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 2,00
VALOR DO TERRENO: 2,00

MATRIZ CONTÁBIL: TERRENOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE Blumenau - SC CNPJ: 83.545.764/0001-90

OFICIAL INTERINA: Bel. Mariana de Souza Campos Roncato

Certidão de Inteiro Teor

0158

ESTADO DE SANTA CATARINA



Comarca de Blumenau

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARIANA DE SOUZA CAMPOS RONCATO

Oficial Interina

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

65103

BLUMENAU,

08 DE

Junho

DE

2021

FOLHA

1

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: O terreno situado nesta cidade de Blumenau/SC, no bairro do Salto, no lado ímpar da rua Bahia, contendo a área de 9.669,79m² (nove mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, distando pelo lado esquerdo do terreno em 79,03m (setenta e nove metros e três centímetros) até a esquina formada entre a rua Bahia e Celso Odeli, com a seguinte descrição perimetral: iniciando pelo ponto V1; localizado pela interseção da divisa do lado direito com a frente, lado ímpar da rua Bahia (ponto de referência), segue pela frente em direção ao lado esquerdo, com ângulo interno de 109°27'13", em curva de 109,12m (cento e nove metros e doze centímetros) até o ponto V8, confrontando com o lado ímpar da rua Bahia; deste segue pelo lado esquerdo em direção aos fundos, com ângulo interno de 104°30'21", em linha reta de 82,55m (oitenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto V5, confrontando com terras do próprio imóvel (área remanescente); deste segue pelos fundos em direção ao lado direito, com ângulo interno de 104°34'14", em linha reta de 16,02m (dezesseis metros e dois centímetros) até o ponto V4, confrontando em 15,60m (quinze metros e sessenta centímetros) com terras de Juraci Cristina Correa (M-60.359) e em 0,42m (quarenta e dois centímetros) com o lote 203 do Loteamento Horto Florestal de propriedade de Município de Blumenau (M-47.010); segue pelos fundos em direção ao lado direito com ângulo interno de 178°51'37", em linha reta de 36,18m (trinta e seis metros e dezoito centímetros) até o ponto V3, confrontando em 12,85m (doze metros e oitenta e cinco centímetros) com o lote 203 do Loteamento Horto Florestal de propriedade de Município de Blumenau (M-47.010) e em 23,33m (vinte e três metros e trinta e três centímetros) com o lote 204 do Loteamento Horto Florestal de propriedade de Município de Blumenau (M-47.010); segue pelos fundos em direção ao lado direito com ângulo interno de 176°43'31", em linha reta de 45,00m (quarenta e cinco metros) até o ponto V2, confrontando em 26,53m (vinte e seis metros e cinquenta e três centímetros) com o lado ímpar da rua Vitorino Odelli e em 18,47m (dezoito metros e quarenta e sete centímetros) com terras de Valdemar de Freitas e Luísa de Freitas (M-83.357); deste segue pelo lado direito em direção a frente com ângulo interno de 85°43'50", em linha reta de 90,87m (noventa metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto V1, ponto inicial desta descrição, confrontando com terras de Associação dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau (Transc. Livro 3-C, fls. 192, sob nº 5.462). Possui os cadastros nºs 20913, 250782, 250783, 250784, 250785, 354739 e 250789 e as inscrições cadastrais nºs 4.1.02.0003.0070.001, 4.1.02.0003.0070.002, 4.1.02.0003.0070.003, 4.1.02.0003.0070.004, 4.1.02.0003.0070.005, 4.1.02.0003.0070.007 e 4.1.02.0003.0070.006.

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ nº 82.951.229/0001-76, com sede em cidade de Florianópolis/SC, no bairro Saco Grande 2, na Rodovia SC-401, Km 5, nº 4006.

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado no livro nº 02, sob R-1/60.427 e desmembrado sob R-6/60.427, parcela 01, neste Serviço de Registros.

Bel. Mariana de Souza Campos Roncato. Oficial Interina: *Mariana de Souza Campos Roncato*

AV. 1/65103, em 08 de junho de 2021.

PROTOCOLO: nº 217433, de 17/03/2021. Conforme consta da AV-2/60.427, fica esclarecido que por tratar-se de uma doação condicional de conformidade com o artigo 1º, da Lei Municipal nº 7.374, de 27.02.2009, o donatário tem ciência de que o imóvel doado tem a destinação de construção de um quartel de polícia militar, destinado à sede do 6º Pelotão da Polícia Militar Ambiental da cidade de Blumenau-SC. Com base no artigo 2º da Lei Ordinária 7374 de 27.02.2009, o imóvel objeto da escritura reverterá ao patrimônio do município, sem qualquer ônus para o doador, se o donatário não iniciar a construção do quartel da polícia militar no prazo de 03 (três) anos, contados da assinatura da respectiva escritura pública da doação, ou der ao referido imóvel destino diverso do acima mencionado.

Selo de fiscalização: FZI35724-VJTA Isento. Recibo de Antecipação: nº 0. Recibo Complementar: nº 170255. Bel. Mariana de Souza Campos Roncato. Oficial Interina: *Mariana de Souza Campos Roncato*

Continua no Verso

Endereço: Rua 15 de Novembro, 550 - Ed. Catarinense - 14º andar - Sala 1406 - Centro - Blumenau
Fones: (47) 3326-6175 - 3037-6175.


- endereço eletrônico: segundooficioblu@gmail.com

Continuação da certidão da matrícula nº65103.

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 65103, conforme imagem acima. (Ultimo Ato Av.1/65103)

Certifico que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no 2º Registro de Imóveis de Blumenau, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé. Blumenau - SC, 20/10/2021.



Oficial Interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis de
Blumenau

Emolumentos:

01Isento.....R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

Karla Babel
Oficial Substituta do 2º Ofício de
Registro de Imóveis de Blumenau

****Validade: 30 dias****

2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua XV de Novembro, 550 - Conjunto 1407/8/9/10
Bel. MARIANA DE SOUZA CAMPOS RONCATO - Oficial Interina
KARLA BABEL - Oficial Substituta
ARIANE BEYER SPIESS - Escrevente Substituta
Bel. FRANCIELE MOSCON FERREIRA - Escrevente Substituta
Bel. ANDERSON DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente Autorizado
Bel. DANIELLA CRISTINE SIMAS SCHEEFFER - Escrevente Registral
Bel. JOICE DRECHSLER ANTONI JANKE - Escrevente Registral
Bel. JOSIELE TAIRINE DE SOUZA - Escrevente Registral
Bel. PATRÍCIA SIMONE MOREIRA FAGUNDES - Escrevente Registral





ESTADO DE SANTA CATARINA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE Blumenau - SC CNPJ: 83.545.764/0001-90
OFICIAL INTERINA: Bel. Mariana de Souza Campos Roncato

**CERTIDÃO POSITIVA DE GRAVAME e NEGATIVA
DE ÔNUS REAIS**

Certifico, a pedido de parte interessada, que, revendo os arquivos do Livro 2 de Registro Geral desta Serventia, o imóvel da matrícula número **65103**, **NÃO** possui registro de ônus até a presente data.

Certifico, ainda, que sobre o imóvel da matrícula número **65103**, pesa(m) o(s) seguinte(s) gravame(s), até a presente data:

- O IMÓVEL DA PRESENTE CERTIDÃO TEM A DESTINAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL DE POLÍCIA MILITAR, DESTINADO À SEDE DO 6º PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DA CIDADE DE BLUMENAU-SC. O REFERIDO IMÓVEL REVERTERÁ AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SEM QUALQUER QUALQUER ÔNUS PARA O DOADOR, SE O DONATÁRIO NÃO INICIAR A CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR NO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS, CONTADOS DA ASSINATURA DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, OU DER AO IMÓVEL DESTINO DIVERSO DO ACIMA MENCIONADO, CONFORME CONSTA DO AV.1/65103.

O referido é verdade e dou fé.
Blumenau - SC, 20/10/2021

Karla Babel
Oficial Substituta do 2º Ofício de
Registro de Imóveis de Blumenau

Oficial Interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis de

Blumenau

Emolumentos:

01 Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento

FZ136685-U0SG

Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua XV de Novembro, 550 - Conjunto 1407/8/9/10
Bel. MARIANA DE SOUZA CAMPOS RONCATO - Oficial Interina
KARLA BABEL - Oficial Substituta
ARIANE BEYER SPIESS - Escrevente Substituta
Bel. FRANCIELE MOSCON FERREIRA - Escrevente Substituta
Bel. ANDERSON DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente Autorizado
Bel. DANIELLA CRISTINE SIMAS SCHEEFFER - Escrevente Registral
Bel. JOICE DRECHSLER ANTONI JÂNKE - Escrevente Registral
Bel. JOSIELE TAIRINE DE SOUZA - Escrevente Registral
Bel. PATRÍCIA SIMONE MOREIRA FAGUNDES - Escrevente Registral

validade: 30 dias**

Endereço: Rua 15 de Novembro, 550 - Ed. Catarinense - 14º andar - Sala 1406 - Centro - Blumenau

Fones: (47) 3326-6175 - 3037-6175.

- endereço eletrônico : segundooficioblu@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE Blumenau - SC CNPJ: 83.545.764/0001-90
OFICIAL INTERINA: Bel. Mariana de Souza Campos Roncato

**Certidão Negativa de Ações Reais ou Pessoais
Reipersecutórias**

Certifico, a pedido de parte interessada, que, revendo os arquivos do Livro nº 2 (Registro Geral) desta Serventia, sobre o imóvel da matrícula número **65103**, verifiquei que **NÃO** se acham registradas ações reais ou pessoais reipersecutórias até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.
Blumenau - SC , 20/10/2021



Karla Babel
Oficial Substituta do 2º Ofício de
Registro de Imóveis de Blumenau

Oficial Interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis de

Blumenau

Emolumentos:

01 Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00



2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua XV de Novembro, 550 - Conjunto 1407/8/9/10
Bel. MARIANA DE SOUZA CAMPOS RONCATO - Oficial Interina
KARLA BABEL - Oficial Substituta
ARIANE BEYER SPIESS - Escrevente Substituta
Bel. FRANCIELE MOSCON FERREIRA - Escrevente Substituta
Bel. ANDERSON DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente Autorizado
Bel. DANIELLA CRISTINE SIMAS SCHEEFFER - Escrevente Registral
Bel. JOICE DRECHSLER ANTONI JANKE - Escrevente Registral
Bel. JOSIELE TAIRINE DE SOUZA - Escrevente Registral
Bel. PATRÍCIA SIMONE MOREIRA FAGUNDES - Escrevente Registral

****Validade: 30 dias****

Endereço: Rua 15 de Novembro, 550 - Ed. Catarinense - 14º andar - Sala 1406 - Centro - Blumenau

Fones: (47) 3326-6175 - 3037-6175.

- endereço eletrônico : segundooficioblu@gmail.com

**ESTADO DE SANTA CATARINA****2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE Blumenau - SC CNPJ: 83.545.764/0001-90

OFICIAL INTERINA: Bel. Mariana de Souza Campos Roncato

Certidão Vintenária**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Comarca de Blumenau

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**MARIANA DE SOUZA CAMPOS RONCATO**

Oficial Interina

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

65103

BLUMENAU,

08 DE

Junho

DE

2021

FOLHA

1

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: O terreno situado nesta cidade de Blumenau/SC, no bairro do Salto, no lado ímpar da rua Bahia, contendo a área de 9.669,79m² (nove mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, distando pelo lado esquerdo do terreno em 79,03m (setenta e nove metros e três centímetros) até a esquina formada entre a rua Bahia e Celso Odelli, com a seguinte descrição perimetral; iniciando pelo ponto V1; localizado pela interseção da divisa do lado direito com a frente, lado ímpar da rua Bahia (ponto de referência), segue pela frente em direção ao lado esquerdo, com ângulo interno de 109°27'13", em curva de 109,12m (cento e nove metros e doze centímetros) até o ponto V8, confrontando com o lado ímpar da rua Bahia; deste segue pelo lado esquerdo em direção aos fundos, com ângulo interno de 104°30'21", em linha reta de 82,55m (oitenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto V5, confrontando com terras do próprio imóvel (área remanescente); deste segue pelos fundos em direção ao lado direito, com ângulo interno de 104°34'14", em linha reta de 16,02m (dezesseis metros e dois centímetros) até o ponto V4, confrontando em 15,60m (quinze metros e sessenta centímetros) com terras de Juraci Cristina Correa (M-60.359) e em 0,42m (quarenta e dois centímetros) com o lote 203 do Loteamento Horto Florestal de propriedade de Município de Blumenau (M-47.010); segue pelos fundos em direção ao lado direito com ângulo interno de 178°51'37", em linha reta de 36,18m (trinta e seis metros e dezoito centímetros) até o ponto V3, confrontando em 12,85m (doze metros e oitenta e cinco centímetros) com o lote 203 do Loteamento Horto Florestal de propriedade de Município de Blumenau (M-47.010) e em 23,33m (vinte e três metros e trinta e três centímetros) com o lote 204 do Loteamento Horto Florestal de propriedade de Município de Blumenau (M-47.010); segue pelos fundos em direção ao lado direito com ângulo interno de 176°43'31", em linha reta de 45,00m (quarenta e cinco metros) até o ponto V2, confrontando em 26,53m (vinte e seis metros e cinquenta e três centímetros) com o lado ímpar da rua Vitorino Odelli e em 18,47m (dezoito metros e quarenta e sete centímetros) com terras de Valdemar de Freitas e Luísa de Freitas (M-63.357); deste segue pelo lado direito em direção a frente com ângulo interno de 85°43'50", em linha reta de 90,87m (noventa metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto V1, ponto inicial desta descrição, confrontando com terras de Associação dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau (Transc. Livro 3-C, fls. 192, sob nº 5.462). Possui os cadastros nºs 20913, 250782, 250783, 250784, 250785, 354739 e 250789 e as inscrições cadastrais nºs 4.1.02.0003.0070.001, 4.1.02.0003.0070.002, 4.1.02.0003.0070.003, 4.1.02.0003.0070.004, 4.1.02.0003.0070.005, 4.1.02.0003.0070.007 e 4.1.02.0003.0070.006.

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ nº 82.951.229/0001-76, com sede em cidade de Florianópolis/SC, no bairro Saco Grande 2, na Rodovia SC-401, Km 5, nº 4006.

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado no livro nº 02, sob R-1/60.427 e desmembrado sob R-6/60.427, parcela 01, neste Serviço de Registros.

Bel. Mariana de Souza Campos Roncato. Oficial Interina: *Mariana de Souza Campos Roncato*

AV.1/65103, em 08 de junho de 2021.

PROTOCOLO: nº 217433, de 17/03/2021. Conforme consta da AV-2/60.427, fica esclarecido que por tratar-se de uma doação condicional de conformidade com o artigo 1º, da Lei Municipal nº 7.374, de 27.02.2009, o donatário tem ciência de que o imóvel doado tem a destinação de construção de um quartel de polícia militar, destinado à sede do 6º Pelotão da Polícia Militar Ambiental da cidade de Blumenau-SC. Com base no artigo 2º da Lei Ordinária 7374 de 27.02.2009, o imóvel objeto da escritura reverterá ao patrimônio do município, sem qualquer ônus para o doador, se o donatário não iniciar a construção do quartel da polícia militar no prazo de 03 (três) anos, contados da assinatura da respectiva escritura pública de doação, ou der ao referido imóvel destino diverso do acima mencionado.

Selo de fiscalização: FZI35724-VJTA Isento. Recibo de Antecipação: nº 0. Recibo Complementar: nº 170255. Bel. Mariana de Souza Campos Roncato. Oficial Interina: *Mariana de Souza Campos Roncato*

Continua no Ver

Endereço: Rua 15 de Novembro, 550 - Ed. Catarinense - 14º andar - Sala 1406 - Centro - Blumenau

Fones: (47) 3326-6175 - 3037-6175.

- endereço eletrônico: segundooficioblu@gmail.com

Continuação da certidão da matrícula nº65103.

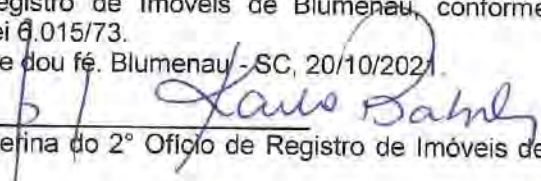
Certifico que: *ESTADO DE SANTA CATARINA* adquiriu o imóvel com a área de 15.279,40m² por meio de doação feita a *MUNICÍPIO DE BLUMENAU*, conforme escritura pública de doação pura e simples, lavrada em data de 15 de abril de 2019, no livro nº 943, às fls 161/164, pelo 3º Tabelionato de Notas desta Comarca, devidamente registrado sob R.1/60.427, em data de 03.05.2019, posteriormente desmembrado sob Av.6/5.244, tendo sido a parcela 01 matriculada sob n. 65.103; Que: *MUNICÍPIO DE BLUMENAU* adquiriu o imóvel com área de 94.938,00m², **conforme Transcrito no livro 3-A, às fls. 237, sob nº 2.867, em 2º Lugar, neste serviço de Registros, parcela 1ª do desmembramento averbado sob averbação 1ª**, posteriormente loteado sob R.2/47.010, tendo sido o lote 163 matriculado sob n. 60.427.



Certifico que esta é a certidão da Matrícula número 65103, conforme imagem acima. (Ultimo Ato Av. 1/65103)

Certifico que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no 2º Registro de Imóveis de Blumenau, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé. Blumenau - SC, 20/10/2021.



Oficial Interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau

Karla Babel
Oficial Substituta do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau

Emolumentos:

01 Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

****Validade: 30 dias****

2º OFÍCIO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA
DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua XV de Novembro, 550 - Conjunto 1407/8/9/10
Bel. MARIANA DE SOUZA CAMPOS RONCATO - Oficial Interina
KARLA BABEL - Oficial Substituta
ARIANE BEYER SPIESS - Escrevente Substituta
Bel. FRANCIELE MOSCON FERREIRA - Escrevente Substituta
Bel. ANDERSON DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente Autorizado
Bel. DANIELLA CRISTINE SIMAS SCHEEFFER - Escrevente Registral
Bel. JOICE DRECHSLER ANTONI JANKE - Escrevente Registral
Bel. JOSIELE TAIRINE DE SOUZA - Escrevente Registral
Bel. PATRÍCIA SIMONE MOREIRA FAGUNDES - Escrevente Registral



ESTADO DE SANTA CATARINA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE Blumenau - SC CNPJ: 83.545.764/0001-90
 OFICIAL INTERINA: Bel. Mariana de Souza Campos Roncato

Certidão de Inteiro Teor

ESTADO DE SANTA CATARINA



Comarca de Blumenau
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIANA DE SOUZA CAMPOS RONCATO
 Oficial Interina

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 65104	BLUMENAU,	08	DE	Junho	DE	2021	FOLHA 1
--------------------	-----------	----	----	-------	----	------	------------

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: O terreno situado nesta cidade de Blumenau/SC, no bairro do Salto, no lado ímpar da rua Bahia, formado pela esquina da rua Bahia com a rua Celso Odelli, com área total de 5.609,61m² (cinco mil, seiscentos e nove metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), com a seguinte descrição perimetral: iniciando pelo ponto V8, localizado pela interseção da divisa do lado direito com a frente, lado ímpar da rua Bahia; segue pela frente em direção ao lado esquerdo com ângulo interno de 73°25'44", em 79,03m (setenta e nove metros e três centímetros) até o ponto V7, confrontando com o lado ímpar da rua Bahia; deste segue pelo lado esquerdo em direção aos fundos com ângulo interno de 155°03'21", em 51,10m (cinquenta e um metros e dez centímetros) até o ponto V6, confrontando com o lado par da rua Celso Odelli; deste segue pelos fundos em direção ao lado direito, com ângulo interno de 93°27'03", em linha reta de 101,94m (cento e um metros e noventa e quatro centímetros), confrontando em 12,03m (doze metros e três centímetros) com o lote 194 do Loteamento Horto Florestal de propriedade de Município de Blumenau (M-47.010), em 10,20m (dez metros e vinte centímetros) com terras de propriedade de Adenildo de Mello e Mara A. de S. de Mello (M-63.471), em 19,40m (dezenove metros e quarenta centímetros) com o lote 196 do Loteamento Horto Florestal de propriedade de Município de Blumenau (M-47.010), em 17,34m (dezessete metros e trinta e quatro centímetros) com o lote 197 do Loteamento Horto Florestal de propriedade de propriedade de Município de Blumenau (M-47.010), em 14,64m (quatorze metros e sessenta e quatro centímetros) com o lote 198 do Loteamento Horto Florestal de propriedade de Município de Blumenau (M-47.010), em 10,25m (dez metros e vinte e cinco centímetros) com o lote 199 do Loteamento Horto Florestal de propriedade de Município de Blumenau (M-47.010), em 8,74m (oito metros e setenta e quatro centímetros) com terras de propriedade de Teresinha Carvalho (M-60.358), em 9,34m (nove metros e trinta e quatro centímetros) com terras de propriedade de Jairo Costa e Aurimar S. Lopes Costa (M-63.352), deste segue pelo lado direito em direção a frente, com ângulo interno de 75°25'46", em linha reta de 82,55m (oitenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto V8, ponto inicial desta descrição, confrontando com terras do Estado de Santa Catarina (M-65.103), sem benfeitorias. Possui os cadastros nºs 20913, 250782, 250783, 250784, 250785, 354739 e 250789 e as inscrições cadastrais nºs 4.1.02.0003.0070.001, 4.1.02.0003.0070.002, 4.1.02.0003.0070.003, 4.1.02.0003.0070.004, 4.1.02.0003.0070.005, 4.1.02.0003.0070.007 e 4.1.02.0003.0070.006.

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ nº 82.951.229/0001-76, com sede em cidade de Florianópolis/SC, no bairro Saco Grande 2, na Rodovia SC-401, Km 5, nº 4006.

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado no livro nº 02, sob R-1/60.427 e desmembrado sob R-6/60.427, área remanescente, neste Serviço de Registros.
 Bel. Mariana de Souza Campos Roncato, Oficial Interina: *Mariana de Souza Campos Roncato*

AV.1/65104, em 08 de junho de 2021.
PROTOCOLO: nº 217433, de 17/03/2021. Conforme consta da AV-4/60.427, o imóvel da presente matrícula acha-se gravado com **ÁREA DE COBERTURA FLORESTAL MÍNIMA PRESERVADA** de correspondente a área total de 9.470,00m² (nove mil, quatrocentos e setenta metros quadrados), 61,97% destes totais, delimitam a área de 2.841,00m² (dois mil, oitocentos e quarenta e um metros quadrados) nos limites indicados, fica compondo a Área de Cobertura Florestal Mínima Preservada, gravada como de utilização limitada nos termos da legislação florestal. **CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE COBERTURA FLORESTAL MÍNIMA PRESERVADA:** Área 2.841,00m² (dois mil, oitocentos e quarenta e um metros quadrados) situado no interior do imóvel, fica identificada a **ÁREA DE COBERTURA FLORESTAL MÍNIMA PRESERVADA**, gravada como de utilização limitada nos termos da legislação florestal, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do Órgão Ambiental Competente, extremado pela frente em linha sinuosa com sentido V06 até V07 com 56,64m (cinquenta e seis metros e sessenta e quatro centímetros) confrontando com terras do próprio imóvel, extremado pelos fundos com sentido vértice V03 até V04 em linha reta com 79,71m (setenta e nove metros e setenta e um centímetros), sendo em 9,34m (nove metros e trinta e quatro centímetros) com o imóvel objeto da matrícula 63.352, 8,74m (oito metros e setenta e quatro centímetros) com o imóvel objeto da matrícula 60.358, em 10,25m (dez metros e vinte e cinco centímetros) com o imóvel objeto da matrícula 47.040.

af

em 14,64m (quatorze metros e sessenta e quatro centímetros) com o imóvel objeto da matrícula 47.010, em 17,34m (dezesete metros e trinta e quatro centímetros) com o imóvel objeto da matrícula 47.010 e em 19,40m (dezenove metros e quarenta centímetros) com o imóvel objeto da matrícula 47.010, extrema pela lateral direita com sentido vértice V03 até V07 em linha reta com 68,11m (sessenta e oito metros e onze centímetros) confrontando com terras do próprio imóvel, extrema pela lateral esquerda com sentido vértice V04 até V06 em linha reta de 34,04m (trinta e quatro metros e quatro centímetros), confrontando com terras do próprio imóvel, formando o polígono delimitado pelo seguinte quadro de coordenadas no Sistema UTM ao fuso 22 S, meridiano central 51° W Gr, coordenadas obtidas através do GPS portátil GARMIN GPSmap Etrex30x com nível de precisão de até 3 metros, DATUM de origem Sirgas 2000.

COORDENADAS UTM

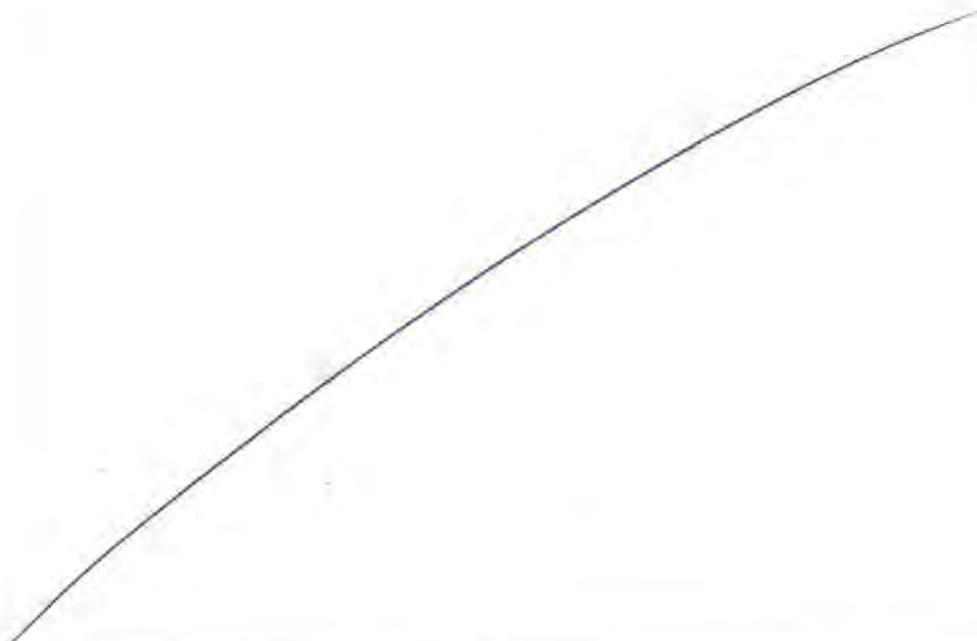
Ponto Controle	metros Leste	metros Norte
V03	687975.366	7024969.363
V04	687899.877	7024951.164
V06	687890.412	7024983.866
V07	687929.791	7025019.821

Selo de fiscalização: FZI35726-9540 Isento. Recibo de Antecipação: nº 0. Recibo Complementar: nº 170255.
Bel. Mariana de Souza Campos Roncato. Oficial Interina: *M. Mariana de Souza Campos Roncato*

AV.2/65104, em 08 de junho de 2021.

PROTOCOLO: nº 217433, de 17/03/2021. Conforme consta da AV-2/60.427, fica esclarecido que por tratar-se de uma doação condicional de conformidade com o artigo 1º, da Lei Municipal nº 7.374, de 27.02.2009, o donatário tem ciência de que o imóvel doado tem a destinação de construção de um quartel de polícia militar, destinado à sede do 6º Pelotão da Polícia Militar Ambiental da cidade de Blumenau-SC. Com base no artigo 2º da Lei Ordinária 7374 de 27.02.2009, o imóvel objeto da escritura reverterá ao patrimônio do município, sem qualquer ônus para o doador, se o donatário não iniciar a construção do quartel da polícia militar no prazo de 03 (três) anos, contados da assinatura da respectiva escritura pública de doação, ou der ao referido imóvel destino diverso do acima mencionado.

Selo de fiscalização: FZI35726-5HID Isento. Recibo de Antecipação: nº 0. Recibo Complementar: nº 170255.
Bel. Mariana de Souza Campos Roncato. Oficial Interina: *M. Mariana de Souza Campos Roncato*

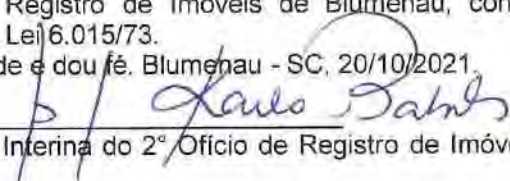


Continuação da certidão da matrícula nº65104.


Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 65104, conforme imagem acima. (Ultimo Ato Av.2/65104)

Certifico que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no 2º Registro de Imóveis de Blumenau, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé. Blumenau - SC, 20/10/2021.


Oficial Interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau




Karla Babel
Oficial Substituta do 2º Ofício de
Registro de Imóveis de Blumenau

Emolumentos:

01Isento.....R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

****Validade: 30 dias****

2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua XV de Novembro, 550 - Conjunto 1407/8/9/10
Bel. MARIANA DE SOUZA CAMPOS RONCATO - Oficial Interina
KARLA BABEL - Oficial Substituta
ARIANE BEYER SPIESS - Escrevente Substituta
Bel. FRANCIELE MOSCON FERREIRA - Escrevente Substituta
Bel. ANDERSON DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente Autorizado
Bel. DANIELLA CRISTINE SIMAS SCHEEFFER - Escrevente Registral
Bel. JOICE DRECHSLER ANTONI JANKE - Escrevente Registral
Bel. JOSIELE TAIRINE DE SOUZA - Escrevente Registral
Bel. PATRÍCIA SIMONE MOREIRA FAGUNDES - Escrevente Registral



ESTADO DE SANTA CATARINA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE Blumenau - SC CNPJ: 83.545.764/0001-90
OFICIAL INTERINA: Bel. Mariana de Souza Campos Roncato

**CERTIDÃO POSITIVA DE GRAVAME e NEGATIVA
DE ÔNUS REAIS**

Certifico, a pedido de parte interessada, que, revendo os arquivos do Livro 2 de Registro Geral desta Serventia, o imóvel da matrícula número **65104**, **NÃO** possui registro de ônus até a presente data.

Certifico, ainda, que sobre o imóvel da matrícula número **65104**, pesa(m) o(s) seguinte(s) gravame(s), até a presente data:

- O IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA ACHA-SE GRAVADO COM UMA ÁREA DE COBERTURA FLORESTAL MÍNIMA PRESERVADA, CONFORME AV.1/65104.

- O IMÓVEL DA PRESENTE CERTIDÃO TEM A DESTINAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL DE POLÍCIA MILITAR, DESTINADO À SEDE DO 6º PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DA CIDADE DE BLUMENAU-SC. O REFERIDO IMÓVEL REVERTERÁ AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SEM QUALQUER QUALQUER ÔNUS PARA O DOADOR, SE O DONATÁRIO NÃO INICIAR A CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR NO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS, CONTADOS DA ASSINATURA DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, OU DER AO IMÓVEL DESTINO DIVERSO DO ACIMA MENCIONADO, CONFORME CONSTA DO AV.1/65104.

O referido é verdade e dou fé.
Blumenau - SC, 20/10/2021



Oficial Interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis de

Blumenau

Emolumentos:

01 Isento..... R\$ 0,00
01 Ato Retificador - ISENTA..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00

Karla Babel
Oficial Substituta do 2º Ofício de
Registro de Imóveis de Blumenau



****validade: 30 dias****

Endereço: Rua 15 de Novembro, 550 - Ed. Catarinense - 14º andar - Sala 1406 - Centro - Blumenau

Fones: (47) 3326-6175 - 3037-6175.

- endereço eletrônico : segundooficioblu@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE Blumenau - SC CNPJ: 83.545.764/0001-90
OFICIAL INTERINA: Bel. Mariana de Souza Campos Roncato

**Certidão Negativa de Ações Reais ou Pessoais
Reipersecutórias**

Certifico, a pedido de parte interessada, que, revendo os arquivos do Livro nº 2 (Registro Geral) desta Serventia, sobre o imóvel da matrícula número **65104**, verifiquei que **NÃO** se acham registradas ações reais ou pessoais reipersecutórias até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.
Blumenau - SC , 20/10/2021

Karla Babel
Oficial Substituta do 2º Ofício de
Registro de Imóveis de Blumenau

Oficial Interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis de

Blumenau

Emolumentos:

01 Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00



2º OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA
DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua XV de Novembro, 550 - Conjunto 1407/8/9/10
Bel. MARIANA DE SOUZA CAMPOS RONCATO - Oficial Interina
KARLA BABEL - Oficial Substituta
ARIANE BEYER SPIESS - Escrevente Substituta
Bel. FRANCIELE MOSCON FERREIRA - Escrevente Substituta
Bel. ANDERSON DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente Autorizado
Bel. DANIELLA CRISTINE SIMAS SCHEEFFER - Escrevente Registral
Bel. JOICE DRECHSLER ANTONI JANKE - Escrevente Registral
Bel. JOSIELE TAIRINE DE SOUZA - Escrevente Registral
Bel. PATRÍCIA SIMONE MOREIRA FAGUNDES - Escrevente Registral

****Validade: 30 dias****

Endereço: Rua 15 de Novembro, 550 - Ed. Catarinense - 14º andar - Sala 1406 - Centro - Blumenau

Fones: (47) 3326-6175 - 3037-6175.

- endereço eletrônico : segundooficioblu@gmail.com

**ESTADO DE SANTA CATARINA****2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE Blumenau - SC CNPJ: 83.545.764/0001-90

OFICIAL INTERINA: Bel. Mariana de Souza Campos Roncato

Certidão Vintenária**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Comarca de Blumenau

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**MARIANA DE SOUZA CAMPOS RONCATO**

Oficial Interina

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

65104

BLUMENAU,

08 DE

Junho

DE

2021

FOLHA

1

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: O terreno situado nesta cidade de Blumenau/SC, no bairro do Salto, no lado ímpar da rua Bahia, formado pela esquina da rua Bahia com a rua Celso Odéli, com área total de 5.609,61m² (cinco mil, seiscentos e nove metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), com a seguinte descrição perimetral: Iniciando pelo ponto V8, localizado pela interseção da divisa do lado direito com a frente, lado ímpar da rua Bahia, segue pela frente em direção ao lado esquerdo com ângulo interno de 73°25'44", em 79,03m (setenta e nove metros e três centímetros) até o ponto V7, confrontando com o lado ímpar da rua Bahia; deste segue pelo lado esquerdo em direção aos fundos com ângulo interno de 155°03'21", em 51,10m (cinquenta e um metros e dez centímetros) até o ponto V6, confrontando com o lado par da rua Celso Odéli; deste segue pelos fundos em direção ao lado direito, com ângulo interno de 93°27'03", em linha reta de 101,94m (cento e um metros e noventa e quatro centímetros), confrontando em 12,03m (doze metros e três centímetros) com o lote 194 do Loteamento Horto Florestal de propriedade de Município de Blumenau (M-47.010), em 10,20m (dez metros e vinte centímetros) com terras de propriedade de Adenillo de Mello e Mara A. de S. de Mello (M-63.471), em 19,40m (dezenove metros e quarenta centímetros) com o lote 196 do Loteamento Horto Florestal de propriedade de Município de Blumenau (M-47.010), em 17,34m (dezessete metros e trinta e quatro centímetros) com o lote 197 do Loteamento Horto Florestal de propriedade de Município de Blumenau (M-47.010), em 14,64m (quatorze metros e sessenta e quatro centímetros) com o lote 198 do Loteamento Horto Florestal de propriedade de Município de Blumenau (M-47.010), em 10,25m (dez metros e vinte e cinco centímetros) com o lote 199 do Loteamento Horto Florestal de propriedade de Município de Blumenau (M-47.010), em 8,74m (oito metros e setenta e quatro centímetros) com terras de propriedade de Teresinha Carvalho (M-60.358), em 9,34m (nove metros e trinta e quatro centímetros) com terras de propriedade de Jairo Costa e Aurimar S. Lopes Costa (M-63.352), deste segue pelo lado direito em direção a frente, com ângulo interno de 75°25'46", em linha reta de 82,55m (oitenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto V8, ponto inicial desta descrição, confrontando com terras do Estado de Santa Catarina (M-65.103), sem benfeitorias. Possui os cadastros nºs 20913, 250782, 250783, 250784, 250785, 354739 e 250789 e as inscrições cadastrais nºs 4.1.02.0003.0070.001, 4.1.02.0003.0070.002, 4.1.02.0003.0070.003, 4.1.02.0003.0070.004, 4.1.02.0003.0070.005, 4.1.02.0003.0070.007 e 4.1.02.0003.0070.006.

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ nº 82.951.229/0001-76, com sede em cidade de Florianópolis/SC, no bairro Saco Grande 2, na Rodovia SC-401, Km 5, nº 4006.

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado no livro nº 02, sob R-1/60.427 e desmembrado sob R-6/60.427, área remanescente, neste Serviço de Registros.

Bel. Mariana de Souza Campos Roncato, Oficial Interina: *Mariana de Souza Campos Roncato*

AV.1/65104, em 08 de junho de 2021.

PROTOCOLO: nº 217433, de 17/03/2021. Conforme consta da AV-4/60.427, o imóvel da presente matrícula acha-se gravado com **ÁREA DE COBERTURA FLORESTAL MÍNIMA PRESERVADA** de correspondente a área total de 9.470,00m² (nove mil, quatrocentos e setenta metros quadrados), 61,97% destes totais, delimitam a área de 2.841,00m² (dois mil, oitocentos e quarenta e um metros quadrados) nos limites indicados, fica compondo a Área de Cobertura Florestal Mínima Preservada, gravada como de utilização limitada nos termos da legislação florestal. **CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE COBERTURA FLORESTAL MÍNIMA PRESERVADA:** Área 2.841,00m² (dois mil, oitocentos e quarenta e um metros quadrados) situado no interior do imóvel, fica identificada a **ÁREA DE COBERTURA FLORESTAL MÍNIMA PRESERVADA**, gravada como de utilização limitada nos termos da legislação florestal, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do Órgão Ambiental Competente, extremado pela frente em linha sinuosa com sentido V06 até V07 com 56,64m (cinquenta e seis metros e sessenta e quatro centímetros) confrontando com terras do próprio imóvel, extremado pelos fundos com sentido vértice V03 até V04 em linha reta com 79,71m (setenta e nove metros e setenta e um centímetros), sendo em 9,34m (nove metros e trinta e quatro centímetros) com o imóvel objeto da matrícula 63.352, 8,74m (oito metros e setenta e quatro centímetros) com o imóvel objeto da matrícula 60.358, em 10,25m (dez metros e vinte e cinco centímetros) com o imóvel objeto da matrícula 47.010.

Continuação Ver

Endereço: Rua 15 de Novembro, 550 - Ed. Catarinense - 14º andar - Sala 1406 - Centro - Blumenau

Fones: (47) 3326-6175 - 3037-6175.

- endereço eletrônico: segundooficioblu@gmail.com

em 14,64m (quatorze metros e sessenta e quatro centímetros) com o imóvel objeto da matrícula 47.010, em 17,34m (dezessete metros e trinta e quatro centímetros) com o imóvel objeto da matrícula 47.010 e em 19,40m (dezenove metros e quarenta centímetros) com o imóvel objeto da matrícula 47.010, extrema pela lateral direita com sentido vértice V03 até V07 em linha reta com 68,11m (sessenta e oito metros e onze centímetros) confrontando com terras do próprio imóvel, extrema pela lateral esquerda com sentido vértice V04 até V06 em linha reta de 34,04m (trinta e quatro metros e quatro centímetros), confrontando com terras do próprio imóvel, formando o polígono delimitado pelo seguinte quadro de coordenadas no Sistema UTM ao fuso 22 S, meridiano central 51° W Gr, coordenadas obtidas através do GPS portátil GARMIN GPSmap Etrex30x com nível de precisão de até 3 metros, DATUM de origem Sirgas 2000.

COORDENADAS UTM

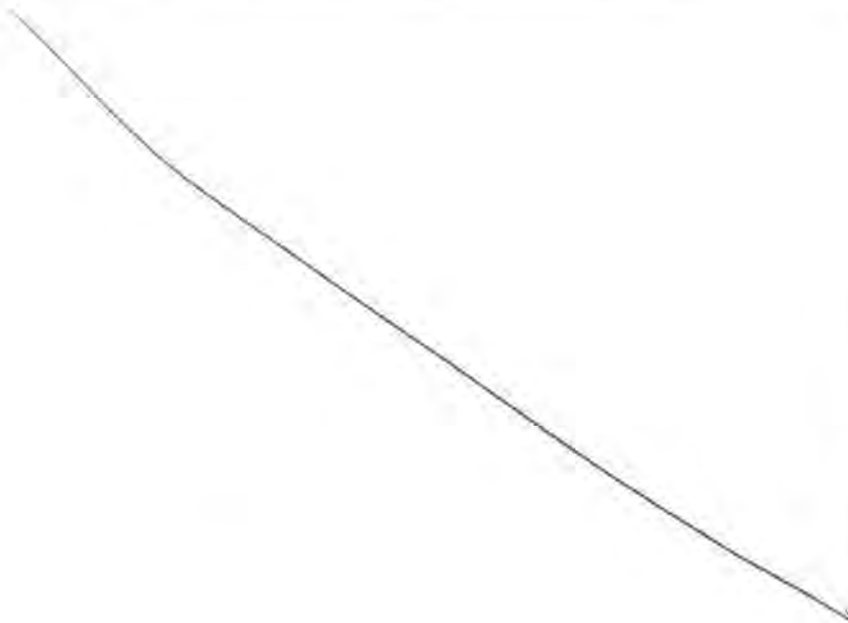
Ponto Controle	metros Leste	metros Norte
V03	687975.366	7024969.363
V04	687899.877	7024951.164
V06	687890.412	7024983.866
V07	687929.791	7025019.821

Selo de fiscalização: FZ135725-9540 Isento. Recibo de Antecipação: nº 0. Recibo Complementar: nº 170255.
Bel. Mariana de Souza Campos Roncato. Oficial Interina: *M. Juliana de O. Roncato*

AV.2/65104, em 08 de junho de 2021.

PROCOLO: nº 217433, de 17/03/2021. Conforme consta da AV-2/60.427, fica esclarecido que por tratar-se de uma doação condicional de conformidade com o artigo 1º, da Lei Municipal nº 7.374, de 27.02.2009, o donatário tem ciência de que o imóvel doado tem a destinação de construção de um quartel de polícia militar, destinado à sede do 6º Pelotão da Polícia Militar Ambiental da cidade de Blumenau-SC. Com base no artigo 2º da Lei Ordinária 7374 de 27.02.2009, o imóvel objeto da escritura reverterá ao patrimônio do município, sem qualquer ônus para o doador, se o donatário não iniciar a construção do quartel da polícia militar no prazo de 03 (três) anos, contados da assinatura da respectiva escritura pública de doação, ou der ao referido imóvel destino diverso do acima mencionado.

Selo de fiscalização: FZ135726-5HID Isento. Recibo de Antecipação: nº 0. Recibo Complementar: nº 170255.
Bel. Mariana de Souza Campos Roncato. Oficial Interina: *M. Juliana de O. Roncato*



Continuação da certidão da matrícula nº65104.

Certifico que: **ESTADO DE SANTA CATARINA** adquiriu o imóvel com a área de 15.279,40m² por meio de doação feita a **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, conforme escritura pública de doação pura e simples, lavrada em data de 15 de abril de 219, no livro nº 943, às fls 161/164, pelo 3º Tabelionato de Notas desta Comarca, devidamente registrado sob R.1/60.427, em data de 03.05.2019, posteriormente desmembrado sob Av.6/5.244, tendo sido a área remanescente matriculada sob n. 65.104; Que: **MUNICÍPIO DE BLUMENAU** adquiriu o imóvel com área de 94.938,00m², **conforme Transcrito no livro 3-A, às fls. 237, sob nº 2.867, em 2º Lugar, neste serviço de Registros, parcela 1ª do desmembramento averbado sob averbação 1ª**, posteriormente loteado sob R.2/47.010, tendo sido o lote 163 matriculado sob n. 60.427.



Handwritten signature/initials

Certifico que esta é a certidão da Matrícula número 65104, conforme imagem acima. (Ultimo Ato Av.2/65104)
Certifico que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no 2º Registro de Imóveis de Blumenau, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73.
O referido é verdade e dou fé. Blumenau - SC, 20/10/2021.

Karla Babel

Oficial Interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau

*Karla Babel
Oficial Substituta do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau*

Emolumentos:

01Isento.....R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

****Validade: 30 dias****

2º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua XV de Novembro, 550 - Conjunto 1407/8/9/10
Bel. MARIANA DE SOUZA CAMPOS RONCATO - Oficial Interina
KARLA BABEL - Oficial Substituta
ARIANE BEYER SPIESS - Escrevente Substituta
Bel. FRANCIELE MOSCON FERREIRA - Escrevente Substituta
Bel. ANDERSON DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente Autorizado
Bel. DANIELLA CRISTINE SIMAS SCHEEFFER - Escrevente Registral
Bel. JOICE DRECHSLER ANTONI JANKE - Escrevente Registral
Bel. JOSIELE TAIRINE DE SOUZA - Escrevente Registral
Bel. PATRÍCIA SIMONE MOREIRA FAGUNDES - Escrevente Registral



OF/PMSC/2021/46451

Florianópolis, 19 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente e tendo em vista a necessidade dos trâmites de regularização dos imóveis afetos à PMSC, encaminho à V. Exa. o processo em referência a partir das orientações emitidas por essa Secretaria de Estado, com o fim de que seja revertido ao município, uma das matrículas de um imóvel em Blumenau.

Segue acostado ao processo o Ofício 45527 detalhando as informações do imóvel Sigep 4975, assim como a Ficha de Cadastro no Sigep e matrículas atualizadas do imóvel.

Aproveito o ensejo e manifestação do Comandante do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, por meio do Ofício 45527, fls 02 solicitando a reversão da matrícula 65104 ao Município, tendo em vista a o interesse da Prefeitura, ofício fls. 09, este órgão manifesta-se de favoravelmente à reversão do imóvel ao acervo da Prefeitura de Blumenau.

Assim, com base no art. 20 da Lei nº 6.217/1983; combinado com o art. 48,IV do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar, instituído pelo Decreto nº 19.237/1983 e, por fim, com a Portaria nº 12/PMSC/2021 (DOESC 21.433 - 11Jan2021), documentos estes que conferem as atribuições e responsabilidades referentes ao patrimônio da PMSC a este Diretor de Apoio Logístico e Finanças, manifesto-me favoravelmente à reversão do imóvel ao acervo da Prefeitura de Blumenau.

Agradeço e permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

JOSE ONILDO TRUPPEL FILHO
Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças -
DALF

Ao Excelentíssimo
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis/ SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JP6W3Z50**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE ONILDO TRUPPEL FILHO (CPF: 818.XXX.359-XX) em 29/10/2021 às 15:24:17

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 09/11/2018 - 13:47:37 e válido até 08/11/2021 - 13:47:37.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY3NzQzXzY3ODc3XzlwMjFfSIA2VzNaNTA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00067743/2021** e o código **JP6W3Z50** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

LEI Nº 7374, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR, DESTINADO À SEDE DO 6º PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Santa Catarina, para a Construção de um Quartel da Polícia Militar, o terreno situado a Rua Bahia, no Bairro do Salto, contendo a área de 15.279,40m², inscrito no cadastro técnico municipal sob nº 4.1.02.0003.0070 e designado como Lote 163 do Loteamento Horto Florestal, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau sob R.2/47.010. (Redação dada pela Lei nº [8402/2017](#))

Parágrafo Único - O imóvel a ser doado possui as seguintes características e confrontações: frente em seis linhas, sendo da esquerda para a direita, a primeira em 36,62m, a segunda em 20,13m, a terceira em 20,13m, a quarta em 35,85m, a quinta em 89,88m e a sexta em 13,50m, todas com o lado ímpar da Rua Bahia, fundos em quatro linhas, sendo da esquerda para a direita, a primeira em 112,86m, a segunda em 41,81m, a terceira em 11,76m e a quarta em 45,15m, todas com terras remanescentes do Município, estremando pelo lado direito em 81,44m com terras de Associação dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau e pelo lado esquerdo em 36,66m com terras remanescentes do Município de Blumenau, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus para o doador, se o donatário não der início a construção naquele local, no prazo de 03 (três) anos, contados da assinatura da respectiva escritura pública de doação, ou der ao bem destino diverso do previsto no artigo 1º.

Art. 3º As despesas com a respectiva escritura pública de doação correrão por conta do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 27 de fevereiro de 2009.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

INFORMAÇÃO Nº 26/2022/SEA/GEIMO/SEARO

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2022.

Referência: Processo PMSC 67743/2021, que trata da reversão de doação de imóvel no Município de Blumenau.

Senhora Gerente,

O processo em tela versa sobre a solicitação de reversão de doação por parte do Município de Blumenau, de uma área de 5.609,61 (cinco mil, seiscentos e nove metros e sessenta e um centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Rua Bahia, esquina com a Rua Celso Odéli, Bairro Salto, Blumenau, Certidão Inteiro Teor matrícula nº 65.104, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, e cadastrada no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP sob o nº 4975.

Por meio do Ofício PMSC/2021/45527 (pg. 02), há um breve relato envolvendo o histórico do imóvel ocupado pelo 2º Pelotão, da 2ª Companhia, do 1º Batalhão da Polícia Militar Ambiental, em Blumenau.

Consta no documento que o imóvel matriculado sob nº 60.427, no 2º Ofício de Registro de Imóveis, com área de 15.279,40 m², foi objeto de doação pelo município de Blumenau ao Estado, por meio da Lei nº 7374/2009 (pgs. 26/27), para abrigar um Quartel da PMSC.

Cumprido o encargo da doação, optou-se pelo desmembramento (pg. 08) da área em decorrência de parte do imóvel estar ocupado por terceiros irregularmente, anterior à doação, gerando assim duas novas matrículas:

Matrícula nº 65.103, com área de 9.669,79 m², ocupada pela Polícia Militar Ambiental.

Matrícula nº 65.104, com área de 5.609,61 m².

Essa área menor, além da ocupação irregular, consta ainda o Gravame na matrícula de preservação mínima de cobertura florestal de 2.841,00 m².

A Administração Municipal está levando a efeito, projeto de regularização fundiária das áreas que compõem o entorno do Horto Florestal, a qual o Quartel está inserido.

Por meio do Ofício GAPREF nº 585/2021 (pg. 09), o município solicita a reversão da doação do imóvel da matrícula nº 65.104 para regularização, desonerando a PMSC e o Estado de mais esses encargos.

O processo está instruído com cópia das matrículas dos imóveis desmembrados, Certidões Negativas de Ônus Reais/Ações Reais e Certidões Vintenárias (pgs. 11/24), ficha do



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Sigep (pg. 10) e Ofício PMSC/2021/46451 (pg. 25), com manifestação da PMSC favorável à reversão da doação do imóvel em questão.

Assim sendo, sugere-se o encaminhamento dos autos à COJUR, para análise e parecer.

Atenciosamente,

Osni Fernando Kalinowski
Administrador

(Assinado digitalmente)

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriela Maccari Holthausen

Gerente de Bens Imóveis

(Assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa

Diretor de Gestão Patrimonial

(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZZ68K70F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **OSNI FERNANDO KALINOWSKI** (CPF: 665.XXX.449-XX) em 03/02/2022 às 17:11:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:11:10 e válido até 16/08/2118 - 18:11:10.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN** (CPF: 084.XXX.739-XX) em 03/02/2022 às 17:40:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 03/02/2022 às 18:11:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY3NzQzXzY3ODc3XzlwMjFfWlo2OEs3MEY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00067743/2021** e o código **ZZ68K70F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo n.º PMSC 67743/2021

Interessado(a): *Diretoria de Gestão Patrimonial*

DESPACHO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO para emissão de parecer jurídico sobre a minuta de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a autoriza **a desafetar e reverter doação de imóvel no Município de Blumenau**, de uma área de 5.609,61 m² (cinco mil, seiscentos e nove metros e sessenta e um centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Rua Bahia, esquina com a Rua Celso Odeli, Blumenau/SC, matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau sob o nº 65.104, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP sob o nº 4975.

O referido imóvel foi objeto de doação do Município de Blumenau ao Estado, por meio da Lei nº 7374, de 27 de fevereiro de 2009 que autorizou a doação de imóvel ao Estado de Santa Catarina, para a construção de um quartel da polícia militar, destinado à sede do 6º pelotão da polícia militar ambiental.

A Polícia Militar por meio do OF/PMSC/2021/45527 (fl. 002) passou a informar que o imóvel além de abrigar o 2º Pelotão da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental possui ocupações de terceiros (construções irregulares de algumas casas) dentro de sua área, anteriores à data de doação do terreno ao Estado, cuja existência culminou em fator impeditivo ao pleito de regularização da construção dessa OPMA junto à Prefeitura Municipal.

Em razão disso, após consulta à Procuradoria do Município e à Secretaria de Estado da Administração – SEA, optou-se pelo processo de desmembramento do terreno, que resultou em um imóvel com 9.669,79 m² (matrícula 65103), onde está instalada a sede da OPMA, e outro com 5.609,61m² (matrícula 65104), que abrange as casas irregulares e a área verde averbada em matrícula.

Com relação a este último imóvel, há manifestação de interesse do município de Blumenau, conforme ofício GAPREF nº 585/2021, na reversão da doação, a fim de que a municipalidade o inclua em projeto de regularização fundiária das áreas dessa região, desonerando, assim, o Estado e a Polícia Militar Ambiental dos encargos de sua manutenção e preservação.

Pois bem.



O Código Civil estabelece que a doação pode ser revogada por **inexecução do encargo** conforme dispõe o art. 555 do Código Civil:

Art. 555. A doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo.

A Lei Municipal nº 7374, de 27 de fevereiro de 2009 relativa a doação do imóvel ao Estado assim prevê a possibilidade de reversão:

Art. 2º O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus para o doador, se o donatário não der início a construção naquele local, no prazo de 03 (três) anos, contados da assinatura da respectiva escritura pública de doação, ou der ao bem destino diverso do previsto no artigo 1º.

Desta feita, entende-se que não está configurada a hipótese prevista no citado art. 555 do Código Civil e tampouco houve descumprimento do art. 2º da Lei nº 7374, de 27 de fevereiro de 2009 para que seja realizado o ato de reversão, visto que, o encargo de construção de um quartel da polícia militar foi cumprido pelo donatário.

Nesse sentido cita-se manifestação da Casa Civil em caso análogo, no Processo SCC 21078/2021 por meio da Informação nº 009/CC-DIAL-GEMAT (fls. 26/27) orientando a Diretoria de Gestão Patrimonial a utilizar como o modelo a minuta às fls. 32/33, do processo SCC 5274/2019. Para isso, transcreve-se o modelo acostado às fls. 32/33 do processo SCC 5274/2019 e sugere-se que o referido entendimento seja aplicado no caso em apreço:

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a doação de imóvel no Município de São Lourenço do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faça saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de São Lourenço do Oeste, o imóvel com área de 20.851,03 m² (vinte mil, oitocentos e cinquenta e um metros e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 14.934 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste, cadastrado sob nº 4553 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).



Parágrafo único. Caberá o município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem finalidade restituir ao Município terreno doado ao Estado, visto que o Estado não tem intenção de utilizar o imóvel pelo fato de não constar, no planejamento Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, o intento de construir unidade prisional naquela região.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - deixar de cumprir os encargos da doação, previstas no Parágrafo único do Art. 1º, no prazo até 31.12.2022, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 6º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração (SEA) ou por quem for legalmente constituído.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Logo, considerando o entendimento citado acima, entende-se pelo retorno dos autos à Diretoria de Gestão Patrimonial para providências.

Florianópolis, data da assinatura.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **19PS7XM1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 28/04/2022 às 17:10:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY3NzQzXzY3ODc3XzlwMjFfMTIQUzdYTTE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00067743/2021** e o código **19PS7XM1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

INFORMAÇÃO 112/2022/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, 23 de maio de 2022.

Referência: Processo PMSC 67743/2021,
que trata de solicitação de doação de imóvel
no Município de Blumenau - SC.

Senhor Diretor,

Atendendo-se ao despacho da Consultoria Jurídica (fl. 42), incluiu-se às fls. 43/90 o laudo de avaliação do bem, disponível do SIGEP.

Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para prosseguimento da análise.

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriela Maccari Holthausen
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)

De acordo.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V764K8AB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RORY KLAY SANT'ANA** (CPF: 045.XXX.309-XX) em 23/05/2022 às 15:11:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 23/05/2022 às 15:16:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN** (CPF: 084.XXX.739-XX) em 23/05/2022 às 15:24:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY3NzQzXzY3ODc3XzlwMjFjc2NEs4QUU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00067743/2021** e o código **V764K8AB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

INFORMAÇÃO 138/2022/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, 30 de maio de 2022.

Referência: Processo PMSC 67743/2021,
que trata de solicitação de doação de imóvel
no Município de Blumenau - SC.

Senhor Diretor,

Atendendo-se ao despacho da Consultoria Jurídica (fl. 92), incluiu-se às fls. 93/94 nova minuta de Projeto de Lei, com cláusula de reversão, *mutatis mutandis*, observando-se o processo modelo citado no despacho de fls. 32/34.

Ademais, alterou-se a minuta também no que concerne à existência de benfeitorias não averbadas, porquanto que há informações sobre a ocupação de terceiros, com casas irregulares e área verde (fl. 02).

Ainda, diante da finalidade proposta, voltada à regularização fundiária, adaptou-se a minuta no que concerne às vedações usualmente previstas, notadamente no que tange à alienação e utilização pelo donatário. Neste ponto, entende-se que há dúvida jurídica diante da disposição contida no art. 3º, II, b, da Lei 5.704/1980 e a destinação proposta, a ser avaliada pelo órgão competente.

Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para prosseguimento da análise.

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriela Maccari Holthausen
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)

De acordo.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E6MOB421**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RORY KLAY SANT'ANA (CPF: 045.XXX.309-XX) em 30/05/2022 às 15:54:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 31/05/2022 às 14:06:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)



GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN (CPF: 084.XXX.739-XX) em 31/05/2022 às 15:31:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY3NzQzXzY3ODc3XzlwMjFRTZNT0I0MjE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00067743/2021** e o código **E6MOB421** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo n.º PMSC 67743/2021

Interessado(a): Município de Blumenau/SC

DESPACHO

Considerando o Período Eleitoral de 2022 e os termos do Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2002, *“em que serão escolhidos o Presidente da República, Senadores, Governadores, Deputados Federais e Estaduais, cujo primeiro turno ocorrerá em 02 de outubro, é imprescindível que todos os agentes públicos atuem com máxima cautela, a fim de que nenhuma das condutas vedadas em lei seja praticada”* (Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2002, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado, fl. 04);

Considerando o Parecer nº 93/2022/PGE/SC que entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter as transferências de bens ao art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo;

Considerando que a Resolução nº 23.674/2021, aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que disciplina o Calendário Eleitoral de 2022, estabeleceu vedação a realização de transferências voluntárias de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios a partir do dia **02 de julho de 2022**;

Considerando a manifestação do Parecer nº 93/2022-PGE que entendeu evitar o encaminhamento de Projeto de Lei do Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir do dia 02 de julho de 2022, *“pois este é o movimento concreto e manifesto do Poder Executivo que pudesse motivar eventual favorecimento ao destinatário, interferindo nas forças do processo eleitoral”*;

Considerando as orientações da Casa Civil quanto a demanda de processos e o cumprimento do citado prazo acima, associado ao prévio e necessário para os trâmites internos do processo na CC;

Retornem os autos a DGPA/SEA, para que retome seu impulso após o término do pleito eleitoral.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br

Florianópolis, data da assinatura.

Elisângela Strada
Procuradora do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HK36IM09**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 09/06/2022 às 15:05:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY3NzQzXzY3ODc3XzlwMjFfSEszNkINMDk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00067743/2021** e o código **HK36IM09** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 4975)

Terreno, integrante do imóvel Pelotão Polícia Militar Ambiental, localizado na Rua Bahia, 2983, Salto, município de Blumenau - SC, de propriedade do Estado de Santa Catarina, o presente instrumento tem como finalidade subsidiar o Processo de Doação da área territorial à municipalidade, conforme Autos do Processo PMSC 67743/2021.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

2.1. Terreno : 5.609,61 m²;

2.2. Registro de Imóveis : Terreno correspondente à matrícula sob nº 65.104, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau - SC

2.3. Benfeitorias : Sem Benfeitorias

3. AVALIAÇÃO

3.1. Valor do Imóvel : Para efeitos de doação ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 3.791.535,40 (três milhões setecentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**.

Florianópolis, maio de 2023

Eng. Fabrício dos Santos Moreira
CREA 048856-0
Matrícula 386.438-3
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7CF55PM4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA (CPF: 888.XXX.249-XX) em 24/05/2023 às 15:41:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY3NzQzXzY3ODc3XzlwMjFfN0NGNTVQTTQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00067743/2021** e o código **7CF55PM4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

OF/PMSC/2023/44296

Florianópolis, 12 de junho de 2023.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho constante à fl. 107, manifesto que persiste o interesse institucional da Polícia Militar no desmembramento de patrimônio imóvel proposto pela municipalidade blumenauense no Ofício GAPREF nº 585/2021.

Por derradeiro, reitero meus votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ao Senhor
MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C2D149XK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 12/06/2023 às 16:23:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY3NzQzXzY3ODc3XzlwMjFfQzJEMTQ5WEs=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00067743/2021** e o código **C2D149XK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE Blumenau - SC CNPJ: 83.545.764/0001-90

OFICIAL INTERINA: Bel. Maryon Feuser Siqueira

Certidão de Inteiro Teor

ESTADO DE SANTA CATARINA



Comarca de Blumenau

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARIANA DE SOUZA CAMPOS RONCATO

Oficial Interina

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

65104

BLUMENAU,

08 DE

Junho

DE

2021

FOLHA

1

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: O terreno situado nesta cidade de Blumenau/SC, no bairro do Salto, no lado ímpar da rua Bahia, formado pela esquina da rua Bahia com a rua Celso Odéli, com área total de 5.609,61m² (cinco mil, seiscentos e nove metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), com a seguinte descrição perimetral: iniciando pelo ponto V8; localizado pela interseção da divisa do lado direito com a frente, lado ímpar da rua Bahia; segue pela frente em direção ao lado esquerdo com ângulo interno de 73°25'44", em 79,03m (setenta e nove metros e três centímetros) até o ponto V7, confrontando com o lado ímpar da rua Bahia; deste segue pelo lado esquerdo em direção aos fundos com ângulo interno de 155°03'21", em 51,10m (cinquenta e um metros e dez centímetros) até o ponto V6, confrontando com o lado par da rua Celso Odéli; deste segue pelos fundos em direção ao lado direito, com ângulo interno de 93°27'03", em linha reta de 101,94m (cento e um metros e noventa e quatro centímetros), confrontando em 12,03m (doze metros e três centímetros) com o lote 194 do Loteamento Horto Florestal de propriedade de Município de Blumenau (M-47.010), em 10,20m (dez metros e vinte centímetros) com terras de propriedade de Adenildo de Mello e Mara A. de S. de Mello (M-63.471), em 19,40m (dezenove metros e quarenta centímetros) com o lote 196 do Loteamento Horto Florestal de propriedade de Município de Blumenau (M-47.010), em 17,34m (dezesete metros e trinta e quatro centímetros) com o lote 197 do Loteamento Horto Florestal de propriedade de propriedade de Município de Blumenau (M-47.010), em 14,64m (quatorze metros e sessenta e quatro centímetros) com o lote 198 do Loteamento Horto Florestal de propriedade de Município de Blumenau (M-47.010), em 10,25m (dez metros e vinte e cinco centímetros) com o lote 199 do Loteamento Horto Florestal de propriedade de Município de Blumenau (M-47.010), em 8,74m (oito metros e setenta e quatro centímetros) com terras de propriedade de Teresinha Carvalho (M-60.358), em 9,34m (nove metros e trinta e quatro centímetros) com terras de propriedade de Jairo Costa e Aurimar S. Lopes Costa (M-63.352), deste segue pelo lado direito em direção a frente, com ângulo interno de 75°25'46", em linha reta de 82,55m (oitenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto V8, ponto inicial desta descrição, confrontando com terras do Estado de Santa Catarina (M-65.103), sem benfeitorias. Possui os cadastros nºs 20913, 250782, 250783, 250784, 250785, 354739 e 250789 e as inscrições cadastrais nºs 4.1.02.0003.0070.001, 4.1.02.0003.0070.002, 4.1.02.0003.0070.003, 4.1.02.0003.0070.004, 4.1.02.0003.0070.005, 4.1.02.0003.0070.007 e 4.1.02.0003.0070.006.

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ nº 82.951.229/0001-76, com sede em cidade de Florianópolis/SC, no bairro Saco Grande 2, na Rodovia SC-401, Km 5, nº 4006.

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado no livro nº 02, sob R-1/60.427 e desmembrado sob R-6/60.427, área remanescente, neste Serviço de Registros.

Bel. Mariana de Souza Campos Roncato. Oficial Interina:

AV.1/65104, em 08 de junho de 2021.

PROTOCOLO: nº 217433, de 17/03/2021. Conforme consta da AV-4/60.427, o imóvel da presente matrícula acha-se gravado com **ÁREA DE COBERTURA FLORESTAL MÍNIMA PRESERVADA** de correspondente a área total de 9.470,00m² (nove mil, quatrocentos e setenta metros quadrados), 61,97% destes totais, delimitam a área de 2.841,00m² (dois mil, oitocentos e quarenta e um metros quadrados) nos limites indicados, fica compoando a Área de Cobertura Florestal Mínima Preservada, gravada como de utilização limitada nos termos da legislação florestal. **CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE COBERTURA FLORESTAL MÍNIMA PRESERVADA:** Área 2.841,00m² (dois mil, oitocentos e quarenta e um metros quadrados) situado no interior do imóvel, fica identificada a **ÁREA DE COBERTURA FLORESTAL MÍNIMA PRESERVADA**, gravada como de utilização limitada nos termos da legislação florestal, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do Órgão Ambiental Competente, extremado pela frente em linha sinuosa com sentido V06 até V07 com 56,64m (cinquenta e seis metros e sessenta e quatro centímetros) confrontando com terras do próprio imóvel, extremado pelos fundos com sentido vértice V03 até V04 em linha reta com 79,71m (setenta e nove metros e setenta e um centímetros), sendo em 9,34m (nove metros e trinta e quatro centímetros) com o imóvel objeto da matrícula 63.352, 8,74m (oito metros e setenta e quatro centímetros) com o imóvel objeto da matrícula 60.358, em 10,25m (dez metros e vinte e cinco centímetros) com o imóvel objeto da matrícula 47.010.

Continua no Ver

em 14,64m (quatorze metros e sessenta e quatro centímetros) com o imóvel objeto da matrícula 47.010, em 17,34m (dezesete metros e trinta e quatro centímetros) com o imóvel objeto da matrícula 47.010 e em 19,40m (dezenove metros e quarenta centímetros) com o imóvel objeto da matrícula 47.010, extrema pela lateral direita com sentido vértice V03 até V07 em linha reta com 68,11m (sessenta e oito metros e onze centímetros) confrontando com terras do próprio imóvel, extrema pela lateral esquerda com sentido vértice V04 até V06 em linha reta de 34,04m (trinta e quatro metros e quatro centímetros), confrontando com terras do próprio imóvel, formando o polígono delimitado pelo seguinte quadro de coordenadas no Sistema UTM ao fuso 22 S, meridiano central 51° W Gr, coordenadas obtidas através do GPS portátil GARMIN GPSmap Etrex30x com nível de precisão de até 3 metros, DATUM de origem Sirgas 2000.

COORDENADAS UTM

Ponto Controle	metros Leste	metros Norte
V03	687975.366	7024969.363
V04	687899.877	7024951.164
V06	687890.412	7024983.866
V07	687929.791	7025019.821

Selo de fiscalização: FZI35725-9540 Isento. Recibo de Antecipação: nº 0. Recibo Complementar: nº 170255.
Bel. Mariana de Souza Campos Roncato. Oficial Interina: *M. Mariana de Souza Campos Roncato*

AV.2/65104, em 08 de junho de 2021.

PROTOCOLO: nº 217433, de 17/03/2021. Conforme consta da AV-2/60.427, fica esclarecido que por tratar-se de uma doação condicional de conformidade com o artigo 1º, da Lei Municipal nº 7.374, de 27.02.2009, o donatário tem ciência de que o imóvel doado tem a destinação de construção de um quartel de polícia militar, destinado à sede do 6º Pelotão da Polícia Militar Ambiental da cidade de Blumenau-SC. Com base no artigo 2º da Lei Ordinária 7374 de 27.02.2009, o imóvel objeto da escritura reverterá ao patrimônio do município, sem qualquer ônus para o doador, se o donatário não iniciar a construção do quartel da polícia militar no prazo de 03 (três) anos, contados da assinatura da respectiva escritura pública de doação, ou der ao referido imóvel destino diverso do acima mencionado.

Selo de fiscalização: FZI35726-5HID Isento. Recibo de Antecipação: nº 0. Recibo Complementar: nº 170255.
Bel. Mariana de Souza Campos Roncato. Oficial Interina: *M. Mariana de Souza Campos Roncato*

Continuação da certidão da matrícula nº65104.

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 65104, conforme imagem acima. (Ultimo Ato Av.2/65104)

Certifico que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no 2º Registro de Imóveis de Blumenau, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé. Blumenau - SC, 14/06/2023-16:52:19



-
- Maryon Feuser Siqueira - Oficial Interina
 - Larissa Ceccatto - Oficial Substituta
 - Franciele Moscon Ferreira - Escrevente Substituta
 - Pedro Henrique Ramos da Silva - Escrevente Substituto
 - Anderson dos Santos da Silva - Escrevente
 - Ariane Beyer Spiess - Escrevente
 - Karla Babel - Escrevente

Emolumentos:

01 Isento..... R\$ 0,00
FRJ: R\$ 0,00
ISS: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00

****Validade: 30 dias****



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4V9VC2K6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KARLA BABEL (CPF: 017.XXX.409-XX) em 14/06/2023 às 16:52:40

Emitido por: "AC Instituto Fenacon RFB G3", emitido em 25/11/2022 - 11:47:44 e válido até 25/11/2023 - 11:47:44.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY3NzQzXzY3ODc3XzlwMjFfNFY5VkMySzY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00067743/2021** e o código **4V9VC2K6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

INFORMAÇÃO Nº 10/2023/SEA/GEIMO/SEARO

Florianópolis, 21 de junho de 2023.

Referência: Processo PMSC 67743/2021, que trata da reversão da doação de imóvel no Município de Blumenau.

Senhor Diretor,

O processo em tela versa sobre a solicitação da reversão da doação de imóvel com área de 5.609,61 (cinco mil, seiscentos e nove metros e sessenta e um centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Rua Bahia, esquina com a Rua Celso Odeli, Bairro Salto, Blumenau, matriculado sob nº 65.104, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, e cadastrada no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP sob o nº 4975.

Por meio do Ofício GABPREF nº 585/2021 (pg. 09), a municipalidade faz um breve relato da doação ao Estado de um imóvel com área de 15.279,40 m², matriculado sob nº 60.427, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, doado por meio da Lei nº 7.374, de 27/02/2009 (pgs. 26/27), destinado à abrigar um Quartel da PMSC. Como parte do imóvel estava ocupado por terceiros irregularmente, anterior a lei de doação, este fora desmembrado em duas novas matrículas:

Matrícula nº 65.103, com área de 9.669,79 m², área ocupada pela Polícia Militar Ambiental.

Matrícula nº 65.104, com área de 5.609,61 m², área invadida a ser revertida ao município de Blumenau.

Na área menor, além da ocupação irregular, consta ainda o gravame na matrícula de área mínima de preservação de cobertura florestal de 2.841,00 m².

A Administração Municipal está levando a efeito, projeto de regularização fundiária das áreas que compõem o entorno do Horto Florestal, a qual o Quartel está inserido, solicitando para isso, a reversão da doação do imóvel da matrícula nº 65.104.

O processo está instruído, dentre outros documentos, com o Sigep (pg. 10), Parecer Técnico de Avaliação (pg. 105), Matrícula (pgs. 109/111) e manifestação do Comando da PMSC (pg. 108).

Assim sendo, sugere-se o encaminhamento dos autos à COJUR, para análise e parecer.

Atenciosamente,



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Osni Fernando Kalinowski
Administrador

(Assinado digitalmente)

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa
Gerente de Bens Imóveis

(Assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

André Luís Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T5NYH617**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **OSNI FERNANDO KALINOWSKI** (CPF: 665.XXX.449-XX) em 21/06/2023 às 12:20:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:11:10 e válido até 16/08/2118 - 18:11:10.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 21/06/2023 às 15:43:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 23/06/2023 às 15:15:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY3NzQzXzY3ODc3XzlwMjFfVDVOWUg2MTc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00067743/2021** e o código **T5NYH617** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER Nº 279/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: PMSC 67743/2021

Assunto: Doação de imóvel do Estado de Santa Catarina

Origem: Secretaria de Estado da Administração

Interessado: Município de Blumenau

Direito Administrativo. Anteprojeto Lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Blumenau. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis, para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fl. 115) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Blumenau um imóvel de área de 5.609,61 m² (cinco mil, seiscentos e nove metros e sessenta e um centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Rua Bahia, esquina com a Rua Celso Odéli, Blumenau/SC, matriculado sob nº 65.104, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP sob o nº 4975.

Consta do art. 2º da minuta que a doação tem como finalidade a regularização fundiária do imóvel ocupado irregularmente, anterior à doação em 27 de fevereiro de 2009.

É o resumo do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, com alterações promovidas pela Medida Provisória 257, de 2023, em seu art.126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de Lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014¹ e IN n. 01/SCC-DIAL², de 08.10.2014

Sob o ponto de vista formal, não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade a serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da Assembleia Legislativa, na forma do artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”³

Acrescenta-se que, também por disposição do inciso I, art. 76, da Lei nº 14.133/21, as doações de bens imóveis da Administração Pública devem ser precedidas de autorização legislativa.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que **“Tratando-se de**

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)/VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17

³ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado". Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado Parecer:

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o "Poder Executivo acabou por transforma-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário"

Assim, no que concerne à competência do Estado; iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

A doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Observa-se que o projeto de lei prevê a desafetação legal do imóvel (art. 1º). Com a desafetação, haverá alteração do regime jurídico aplicável ao bem público, produzindo sua submissão ao regime de bem dominical e possibilitando sua alienação.

Outrossim, quando um bem está desafetado, significa que este não está sendo usado para nenhum fim público. Nesse sentido, cita-se José dos Santos Carvalho Filho:

Afetação e desafetação são os **fatos** administrativos dinâmicos que indicam a alteração das finalidades do bem público. Se o bem está afetado e passa a desafetado do fim público, ocorre a desafetação; se ao revés, um bem desativado passar a ter alguma utilização pública, poderá dizer-se que ocorreu a afetação. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, 17ª ed. p. 974)

Logo, entendeu-se necessária a referida desafetação para que o local seja utilizado para outro fim público, conforme leciona Maria Silvia Zanella Di Pietro, citando Otto Mayer:

" Isto quer dizer que os bens de uso comum e de uso especial, enquanto mantiverem essa natureza, podem ser objeto de alienação de uma entidade pública para a outra, segundo normas de direito público. Essa transferência se dá normalmente por lei. Se perderem essa natureza, pela desafetação, tornam-se disponíveis pelos métodos do direito privado." (DI PIETRO, Maria Silvia Zanella. Direito administrativo. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 649) (grifamos)

Além disso, para que um bem imóvel da Administração Pública possa ser alienado por doação, é necessário atender outras formalidades legais. Dentre estas, destaca-se o art. 76, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação nos casos de:**

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário. (grifou-se)

Assim, como a legislação acima citada prevê a possibilidade de doação de imóveis aos entes de direito público, **dispensada a licitação**, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, além da autorização legislativa que se busca, o interesse público devidamente justificado e prévia avaliação.

A justificativa para a doação foi apresentada pela Polícia Militar no OF/PMSC/2021/45527 (fl. 002), Ofício GAPREF 585/2021 proveniente da Prefeitura de Blumenau (fl. 009) e na Exposição de motivos n. 013/2023 de fl. 100, nos seguintes termos:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar ao Município de Blumenau, um imóvel com área de 5.609,61 m² (cinco mil, seiscentos e nove metros e sessenta e um centímetros quadrados), localizado na Rua Bahia, esquina com a Rua Celso Odéli, Bairro Salto, Blumenau, matriculado sob nº 65.104 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP sob o nº 4975.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a regularização fundiária do imóvel ocupado irregularmente, anterior à doação em 27 de fevereiro de 2009.

Observa-se que foi acostado às fls. 105 dos autos parecer técnico de avaliação do imóvel, firmado por Engenheiro servidor do Estado. Quanto a esse ponto, o setor técnico deve observar que os laudos devem seguir as diretrizes para as avaliações dos imóveis do Estado ou de seu interesse, bem como os parâmetros técnicos para sua elaboração definidas na IN n. 18/2020.

Acrescenta-se que, quanto à necessidade de reavaliação dos imóveis, o art. 30 da referida IN preconiza, em seu art. 30, que *“A reavaliação de bens imóveis será realizada com regularidade suficiente para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente do seu valor de mercado na data das demonstrações contábeis.”* Destarte, essa aferição foge do campo de análise desta Consultoria jurídica, devendo ocorrer por profissional capacitado na área.

Há de se mencionar, ainda, que, na esfera estadual, diante da autonomia conferida pela Constituição da República de estabelecer normas sobre alienações de seus bens imóveis, a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, quanto à doação de bens imóveis, no art. 3º, II, *b*, regula:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

indireta federal, estadual ou municipal; (grifamos)

Por seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 269/2005, na condição de Órgão Central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta, consolidou a tese de que a Lei nº 5.704, de 1980, foi recepcionada pelo ordenamento constitucional em vigor. No que importa, segue trecho do parecer (grifos acrescentados):

Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional. É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica.

Outrossim, a legislação estadual (art. 3º, II, §1º) prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade. Veja-se:

Art. 3º_A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-à mediante:

(...)

II – doação para:

a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;

c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a esse ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º da minuta de projeto de lei em análise.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 2.807, de 2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, preleciona quanto a necessidade de atualização da ficha de matrícula do imóvel, no art. 8º, § 3º, IV:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade. (...)

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel. (grifou-se)

Esse, inclusive, é o atual entendimento da Secretaria de Estado da Casa Civil⁴, no sentido de que as matrículas dos imóveis devem ser atualizadas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis. No ponto, a respectiva matrícula do imóvel o qual se pretende doar foi juntada aos autos às fls. 109/111.

Assim, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a doação pretendida.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **compreende-se**⁵ que o anteprojeto de lei de fl. 115, que autoriza a doação de imóvel do Estado ao Município de Blumenau, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

É o parecer.

À consideração superior.

YGOR AQUINO ALMEIDA
Procurador do Estado

⁴ Manifestação da Secretaria de Estado da Casa Civil. GERÊNCIA DE DECRETOS E ATOS ADMINISTRATIVOS/ Diretoria de Assuntos Legislativos. Processo PMSC 40271/2019. Informação nº 14/CC-DIAL-GEDAD "(...) e) deve ser apresentada matrícula atualizada do imóvel, observando-se que as informações nela contidas devem estar de acordo com aquelas contidas na minuta de decreto, na Exposição de Motivos e no Parecer Jurídico. Não foi apresentada a matrícula atualizada do imóvel; e (...)"

⁵ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H8E0R40Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YGOR AQUINO ALMEIDA (CPF: 060.XXX.444-XX) em 17/07/2023 às 18:10:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 17:40:29 e válido até 12/08/2120 - 17:40:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY3NzQzXzY3ODc3XzlwMjFfSDhFMFI0MFE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00067743/2021** e o código **H8E0R40Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: PMSC 67743/2021

Assunto: Doação de imóvel do Estado de Santa Catarina

Origem: Secretaria de Estado da Administração

Interessado: Município de Blumenau

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 279/2023-SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

MOISÉS DIERSMANN

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S62DH46D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS DIERSMANN em 19/07/2023 às 09:34:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY3NzQzXzY3ODc3XzlwMjFfUzYyREg0NkQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00067743/2021** e o código **S62DH46D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.